

**ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PRELIMINAR AO SEGUNDO TERMO DE ACORDO  
COMPLEMENTAR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República *Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto*, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Promotora de Justiça *Shirley Machado de Oliveira*, na condição de **COMPROMITENTES**;

a **COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS PELO ACIONAMENTO DO PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DA BARRAGEM DE MINERAÇÃO (PAEBM) DA ARCELORMITTAL – ITATIAIUÇU/MG** (“COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG”), grupo de auto-organização coletiva das pessoas atingidas pertencentes às comunidades de Pinheiros, Vieiras e Lagoa das Flores, de Itatiaiuçu/MG, formada nos termos de Regimento Interno, representada por seus membros signatários do termo anexo de anuência, na condição de **ANUENTE**;

e a **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.** (“AMB”), pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n. 17.469.701/0001-77, com sede localizada na Avenida Carandaí, n. 1.115, 16º Andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representada, conforme ata de assembleia registrada em cartório, por seu Presidente, *Jefferson de Paula* e pelo Diretor de BioFlorestas e Mineração, *Wagner de Brito Barbosa*, na condição de **COMPROMISSÁRIA**;

\*\*\*

1. **CONSIDERANDO** que a prestação mensal constitui medida indenizatória de direitos difusos e coletivos à qual fazem jus todos os núcleos familiares que se enquadram em uma das hipóteses previstas na Cláusula 9 do Primeiro Termo de Acordo Complementar (TAC 1);
2. **CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), nos termos da Lei n. 14.755 de 15 de dezembro de 2023, estabeleceu como direito dos povos atingidos o recebimento de auxílio emergencial quando ocorrer acidentes ou desastres com vistas a manter os níveis de vida;
3. **CONSIDERANDO** que a continuidade do pagamento da verba denominada prestação mensal constitui uma das medidas de reparação construída pelas comunidades atingidas para a reparação dos direitos coletivos e difusos lesados pelo acionamento do Plano de Ação de Emergência de Barragem de Mineração (PAEBM) da barragem de rejeitos da Mina Serra Azul, de propriedade da ArcelorMittal Brasil S.A.;
4. **CONSIDERANDO** que o Termo de Acordo Preliminar ao Segundo Termo de Acordo Complementar (TAP 2), em sua Cláusula 9, estabeleceu as condições para a continuidade da prestação mensal até o mês de abril de 2026, prevendo, em seu parágrafo quinto, que “poderão ser criados pelos COMPROMITENTES, ouvidas as pessoas atingidas, novos critérios objetivos para inclusão de outros beneficiários, respeitados os limites fixados no parágrafo primeiro desta cláusula”;

**5. CONSIDERANDO** a existência de múltiplos núcleos familiares autodeclarados atingidos pelo acionamento do PAEBM que ainda não foram contemplados pela verba, tais como os indivíduos cadastrados na lista de espera, conforme previsto nas Cláusulas 12 e 13 do TAP 2;

**6. CONSIDERANDO** que a região de Veloso apresenta predominância de relações de vizinhança e convivência comunitária, bem como o acesso a serviços públicos essenciais, na comunidade de Vieiras, reconhecidamente atingida em Itatiaiuçu/MG;

**7. CONSIDERANDO** que a Aedas - Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social, no exercício de Assessoria Técnica Independente (“ATI”) das comunidades atingidas, elaborou poligonal indicativa da abrangência territorial das comunidades atingidas, com anuência da COMISSÃO.

\*\*\*

Resolvem firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PRELIMINAR AO SEGUNDO TERMO DE ACORDO COMPLEMENTAR (ADITIVO AO TAP 2), conforme estabelecido a seguir:

**CLÁUSULA 1ª** – Será incluído como destinatário da prestação mensal o núcleo familiar que demonstre ter residência, de uso ocasional ou permanente, em imóvel localizado nas comunidades de Pinheiros, Lagoa das Flores ou Vieiras, incluindo a região de Veloso, na data do acionamento do PAEBM, observando-se os limites territoriais indicados pela poligonal constante do ANEXO A, cuja condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

**a)** Documento relativo a contrato de prestação de serviço público essencial, com consumo ativo, independentemente da quantidade de quilowatts-hora (kWh) ou de metros cúbicos de água aferida, nos casos de faturas de cobrança da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) ou da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), com vencimento entre os meses de dezembro de 2018 e março de 2019;

**b)** Documento oficial do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), na forma do Decreto n. 11.016, de 29 de março de 2022, que comprove residência nos limites territoriais indicados no *caput* entre os meses de dezembro de 2018 e março de 2019;

**c)** Declaração oficial emitida pela gestão da Unidade Básica de Saúde de Pinheiros ou da Unidade Básica de Saúde de Vieiras, demonstrando que ao menos um dos membros do núcleo familiar residia na comunidade atingida e recebeu atendimento nos seis meses anteriores a 8 de fevereiro de 2019;

**d)** Comprovante oficial de matrícula ativa em 8 de fevereiro de 2019 de ao menos um dos membros do núcleo familiar no Centro Municipal de Educação Infantil de Pinheiros, na Escola Municipal Dona Balbina Antunes Penido, localizada na comunidade de Pinheiros, ou na Escola Municipal João Gomes Ferreira, localizada na comunidade de Vieiras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese descrita no *caput*, “a”, caso o endereço de correspondência para fins de envio de fatura de cobrança pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) esteja estabelecido em local distinto do endereço de efetiva instalação da unidade consumidora, o endereço de instalação deverá ser considerado para fins de comprovação do vínculo com o território.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos de terrenos em que existam duas ou mais edificações residenciais não contíguas entre si, ainda que compartilhem o mesmo faturamento relativo a contratos de prestação de serviços públicos essenciais, comprovada a existência das referidas edificações não

contíguas e o vínculo domiciliar com o território em 8 de fevereiro de 2019 por meio de um ou mais documentos enumerados no *caput* da presente cláusula, cada núcleo familiar fará jus ao recebimento do valor integral da prestação mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Com exceção do disposto no parágrafo segundo, será devido o pagamento de uma única prestação mensal nos casos de coabitação ou herança da mesma edificação, devendo o valor ser rateado entre os núcleos familiares herdeiros ou coabitantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por uso ocasional, entende-se o domicílio particular permanente que servia ocasionalmente de moradia na data do acionamento do PAEBM, incluindo aqueles usados para descanso de fins de semana, férias ou outro fim.

**CLÁUSULA 2ª** – A inclusão de núcleos familiares como titulares do direito à prestação mensal ocorrerá mediante procedimento de emissão de cartão à referência do núcleo familiar contemplado, por meio de solicitação de recebimento no posto de atendimento da COMPROMISSÁRIA, localizado na Praça Nossa Senhora Aparecida, no Distrito de Pinheiros, permanecendo inalterada a emissão de cartões preferencialmente em nome das mulheres integrantes do núcleo familiar.

**CLÁUSULA 3ª** – O pagamento aos novos núcleos familiares titulares do direito à prestação mensal será retroativo à parcela vencida em janeiro de 2024.

**CLÁUSULA 4ª** – A COMPROMISSÁRIA se obriga a iniciar a divulgação do período de cadastramento no dia 03/06/2024. O cadastro se iniciará em 10/06/2024, sendo que a COMPROMISSÁRIA se compromete a receber solicitações de recebimento da prestação mensal até as 16 horas e 59 minutos do dia 28/06/2024, data em que o recebimento de solicitações deverá ser encerrado, comunicando, por meio de relatório descritivo, aos COMPROMITENTES e à ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE o resultado da análise das solicitações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Uma vez efetivado o cadastro com demonstração do preenchimento das condições para o recebimento da prestação mensal, a COMPROMISSÁRIA deverá efetuar o primeiro pagamento até o dia 30/07/2024, 30 (trinta) dias após o término do prazo de cadastro, incluindo as parcelas retroativas, nos termos da Cláusula 3ª.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de não verificação das condições para o recebimento da prestação mensal, a COMPROMISSÁRIA deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, por comunicação direta e por carta com aviso de recebimento, a justificativa da negativa ao núcleo familiar solicitante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese do parágrafo anterior, é facultado ao núcleo familiar apresentar pedido de reconsideração, inclusive com apoio da Assessoria Técnica Independente, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da ciência da negativa de sua solicitação, devendo a COMPROMISSÁRIA apresentar resposta fundamentada por escrito em até 15 (quinze) dias contados do recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O relatório referido no *caput* deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do período de solicitações, contendo obrigatoriamente:

a) Indicação do quantitativo de solicitações recebidas, informando a condição alegada pelos núcleos familiares para recebimento da prestação mensal e os meios de prova apresentados;

- b) Indicação dos pedidos de recebimento da prestação mensal aprovados, informando a condição preenchida e o nome da referência familiar;
- c) Descrição dos pedidos de recebimento da prestação mensal não aprovados, informando a justificativa da negativa e o nome da referência familiar.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A COMPROMISSÁRIA entregará relatórios parciais aos COMPROMITENTES e à ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE a cada 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste ADITIVO, contendo obrigatoriamente:

- a) Indicação do quantitativo de solicitações recebidas, informando a condição alegada pelos núcleos familiares para recebimento da prestação mensal e os meios de prova apresentados.
- b) Indicação dos pedidos de recebimento da prestação mensal aprovados, informando a condição preenchida, a localização do imóvel e o nome da referência familiar;
- c) Descrição dos pedidos de recebimento da prestação mensal não aprovados, informando a justificativa da negativa e o nome da referência familiar.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os relatórios referidos nos parágrafos quarto e quinto serão submetidos à análise de conformidade, com base amostral de 50% (cinquenta por cento) das solicitações aprovadas, por auditoria independente a ser contratada pela COMPROMISSÁRIA, nos moldes da Cláusula 07 do TAP 2, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente ADITIVO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A COMPROMISSÁRIA comunicará imediatamente aos COMPROMITENTES e à ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE caso as solicitações recebidas alcancem o quantitativo de 400 (quatrocentos) núcleos familiares.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A COMPROMISSÁRIA comunicará imediatamente aos COMPROMITENTES e à ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE caso sejam verificados cadastros com demonstração do preenchimento das condições para o recebimento da prestação mensal no quantitativo de 300 (trezentos) núcleos familiares.

**CLÁUSULA 5ª** – Sendo verificado que o pagamento da prestação mensal se deu em desacordo com os critérios estabelecidos no presente ADITIVO, a COMPROMISSÁRIA deverá restituir os valores pagos à conta bancária referida no TAP 2, Cláusula 05, parágrafo primeiro, alínea “A”.

**CLÁUSULA 6ª** – Fica revogado o disposto no parágrafo sexto da Cláusula 09, do TAP 2.

**CLÁUSULA 7ª** – O presente acordo será firmado por assinatura dos COMPROMITENTES, da COMPROMISSÁRIA e do MUNICÍPIO, mediante cadastro prévio e acesso do documento em sistema do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, disponível em seus respectivos sites na internet, e mediante assinatura de termo anexo de anuência, por membros da COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG.

\*\*\*

Este ADITIVO passa a integrar o Termo de Acordo Preliminar ao Segundo Termo de Acordo Complementar como sua parte indissociável, produzindo todos os efeitos legais a partir de sua assinatura.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.

*assinatura digital*  
**Felipe Augusto de Barros  
Carvalho Pinto**  
Procurador da República

*assinatura digital*  
**Shirley Machado de Oliveira**  
Promotora de Justiça

*assinatura digital*  
**Bernardo de Moura Lima  
Paiva Jeha**  
Promotor de Justiça

*assinatura digital*  
**Jefferson de Paula**  
Presidente da Arcelormittal  
Brasil S.A. – AMB

*assinatura digital*  
**Wagner de Brito Barbosa**  
Diretor de BioFlorestas e  
Mineração da Arcelormittal  
Brasil S.A. – AMB

\*\*\*

#### **LISTA DE ANEXOS**

**ANEXO A** - Delimitação cartográfica das comunidades atingidas pelo PAEBM da Barragem da Mina Serra Azul da ArcelorMittal Brasil S.A. em Itatiaiuçu/MG.

**ANEXO B** - Termo de Anuência da Comissão Representativa dos Atingidos e Atingidas do Município de Itatiaiuçu/MG.



**SHIRLEY MACHADO DE OLIVEIRA**

Promotora de Justiça – MPMG



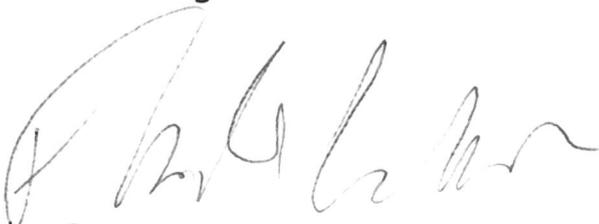
**FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO**

Procurador da República – MPF



**RENÊ MORAIS DA COSTA BRAGA**

Advogado da AMB



**FLÁVIO MARTINS PINTO**

Gerente Geral de Relações com Comunidade, Meio  
Ambiente e Sistema de Gestão da AMB